



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Martinópolis/SP, em 17 de novembro de 2025.

1. OBJETO

Contratação da IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental das funções de confiança da Casa Civil da Presidência da República para prestação de serviços de publicação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP no Diário Oficial da União.

1.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo, garantir a divulgação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP, em atendimento ao princípio da publicidade, previsto constitucionalmente no art. 37, caput, da Carta Política de 1988 e no art. 5º, da Nova Lei de Licitações e Contratos, propiciando à população o conhecimento dos atos praticados pelo Município de Martinópolis. Sendo as licitações/contratos publicadas no Diário Oficial da União quando financiados com recursos federais.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A presente solução está prevista no Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Não se aplica, tendo em vista a publicação da **PORTARIA IN/CC/PR N° 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2024** (Dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências), em anexo.

3.1.1. Conforme informado pela IMPRENSA NACIONAL, "O instrumento do contrato não mais será válido nas relações entre os clientes e a Imprensa Nacional. O entendimento da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil é o de que os cadastros são suficientes para a eficácia dos atos. Esclarecemos que essa decisão não acarreta qualquer prejuízo nem configura impeditivo à publicação de nossos clientes.", ou seja, bastará o cadastramento para ter o mesmo efeito dos contratos."

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

SOLUÇÃO 01					
ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	400	Cm X Col.	<u>Publicações promocionais/editais</u> <u>Código 4227</u> A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca DIARIO OFICIAL DA UNIÃO: Serviços de publicação de extrato de Editais, contratos, aditamentos, avisos e demais atos pertinentes à Administração Pública Municipal.	42,67	17.068,00
				TOTAL R\$	17.068,00

SOLUÇÃO 02					
ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	400	Cm	<u>Publicações promocionais/editais</u>	55,65	22.260,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

		X Col.	Código 4227 A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca DIARIO OFICIAL DA UNIÃO: Serviços de publicação de extrato de Editais, contratos, aditamentos, avisos e demais atos pertinentes à Administração Pública Municipal.		
				TOTAL R\$	22.260,00

4.1. Dentre as soluções (opções) existentes no mercado, conforme a tabela acima, a que se mostrou técnica e economicamente a melhor solução (opção) foi a que está sendo demandada, porque a publicação realizada diretamente com contato perante a União apresenta valor menor que se publicada através de terceiros (empresas do ramo).

Sabe-se, ademais, que a economicidade é um dos princípios que regem à Administração Pública na Lei de Licitações e Contratos art. 5º.

Ademais, pelos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, entende-se possível o pagamento antecipado para a imprensa oficial da União, ou seja, bastaria o documento de fatura para comprovar a despesa, juntamente com a publicação.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Por fim, importante ressaltar o teor do art. 95 da Lei 14.133/2021 pelo qual se traz exceções à obrigatoriedade de firmar contratos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA:

6.1. Os quantitativos estimados para esta contratação foram baseados no histórico das publicações realizadas nos últimos 12 (doze) meses (em anexo)

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	400	Cm X Col.	<u>Publicações promocionais/editais</u> <u>Código 4227</u> A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca DIARIO OFICIAL DA UNIÃO: Serviços de publicação de extrato de Editais, contratos, aditamentos, avisos e demais atos pertinentes à Administração Pública Municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 17.068,00 (Dezessete Mil e Sessenta e Oito Reais)**. O referido valor foi definido pelo valor cobrado por centímetro de coluna pela IMPRENSA NACIONAL, conforme PORTARIA IN/CC/PR N° 24, DE 6 DE MARÇO DE 2025 (Dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no diário Oficial da União), em anexo.

7.1.1. A portaria em anexo menciona "...o valor de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e Sessenta e Sete centavos) como preço cobrado por centímetro de coluna".... Sendo assim, a Imprensa Nacional cobra a publicação **por centímetro de coluna (cm/col)** como também esta na tabela acima. Isso significa que o preço final da publicação depende do espaço que o texto ocupa na página, e não da quantidade de palavras ou de arquivos enviados.

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	400	Cm X Col.	<u>Publicações promocionais/editais</u> <u>Código 4227</u> A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca DIARIO OFICIAL DA UNIÃO: Serviços de publicação de extrato de Editais, contratos, aditamentos,	42,67	17.068,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

			avisos e demais atos pertinentes à Administração Pública Municipal.		
				TOTAL R\$	17.068,00

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. Não cabe o parcelamento do objeto, pois se trata de item único que, conforme o seu volume, assim como pela modalidade em que está sendo demandado, é compatível que seja executado por uma única empresa.

8.2. A execução do objeto se dará de forma parcelada, ao longo do tempo.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. Não se verifica contratações correlatas e nem interdependentes para a solução a ser contratada.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. A presente contratação visa a divulgação dos Atos Oficiais do Município de Martinópolis/SP, em atendimento ao princípio da publicidade, previsto constitucionalmente no art. 37, caput, da Carta Política de 1988 e no art. 5º, da Nova Lei de Licitações e Contratos, propiciando à população o conhecimento dos atos praticados pelo Município de Martinópolis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Não há providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

13. ANÁLISE DE RISCO, ADEQUAÇÕES E BENEFÍCIOS:

13.1. Descrição do Risco: Interrupção das publicações por falhas no envio ou pagamento.

Risco: Médio

Ação de Prevenção: Acompanhamento e verificação das publicações

Ação de Contingência: Designar servidor responsável pela interlocução com a Imprensa Nacional e controle dos prazos de envio de matérias e pagamentos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUÍMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

15.2. O presente objeto será contratado de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista ser na IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental das funções de confiança da Casa Civil da Presidência da República, realizada as publicações no Diário Oficial da União.

16. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Greice Almeida Lima
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/01/2024 | Edição: 2 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Imprensa Nacional

PORTARIA IN/CC/PR Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 e 20 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos de cadastramento, pagamento e publicação de atos no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - origem - o órgão ou a entidade, a pessoa jurídica ou a pessoa natural, emitente ou demandante do ato a ser publicado no Diário Oficial da União;

II - gerente INCom - o operador que, representando um órgão, entidade ou particular é responsável pelo envio de atos e pela solicitação de cadastramento de Usuários, vinculado a uma Origem;

III - usuário - o operador cadastrado pela Imprensa Nacional para o envio de atos, estando vinculado a uma Origem; e

IV - cliente - denominação genérica para todos os que utilizam os serviços prestados pela Imprensa Nacional.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 2º Compete à Imprensa Nacional proceder ao cadastramento:

I - da origem emitente ou demandante do ato a ser publicado no Diário Oficial da União;

II - de Gerente INCom dos interessados em publicar no Diário Oficial da União; e

III - de Usuários.

Parágrafo único. O cadastramento de Origens, de Gerentes INCom e de Usuários dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Envio de Matérias - INCom da Imprensa Nacional.

Art. 3º Terão suas Origens cadastradas automaticamente por meio do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG:

I - os órgãos da União, independente do Poder que integrarem;

II - as seguintes entidades:

a) as autarquias federais;

b) as fundações públicas federais.

c) as fundações federais de direito privado; e

d) as empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Parágrafo único. Para fins de cadastramento de Gerente INCom e de Usuário dos órgãos e entidades mencionados no **caput**, é necessário o registro, em sistema específico da Imprensa Nacional, dos seguintes documentos:

I - ofício de solicitação para cadastramento, automaticamente gerado pelo sistema, e assinado digitalmente por meio da Plataforma GOV.BR pelo representante legal da instituição e pelo Gerente INCom a ser cadastrado;

II - ato de nomeação, designação ou similar, em que conste o cargo, posto ou emprego do servidor, do militar ou do empregado que está representando o órgão ou a entidade; e

III - ficha de atualização, gerada automaticamente pelo sistema, contendo os dados atualizados da entidade e do Gerente INCom a ser cadastrado.

Art. 4º Depende de solicitação o cadastramento das seguintes Origens:

I - empresas estatais não dependentes dos recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral;

II - órgãos e entidades de outros entes federados;

III - pessoas jurídicas de direito público externo;

IV - pessoas jurídicas de direito privado;

V - conselhos profissionais;

VI - serviços sociais autônomos; e

VII - pessoas naturais.

Art. 5º Para fins de cadastramento de Origem das instituições mencionadas nos incisos I, II e III do art. 4º, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício de solicitação para cadastramento, automaticamente gerado pelo sistema e assinado digitalmente por meio da Plataforma GOV.BR pelo representante legal da instituição requerente;

II - ato de nomeação, designação ou similar, em que conste o cargo do servidor, o posto do militar ou o emprego do trabalhador que representa legitimamente a instituição solicitante;

III - comprovante de pagamento da tarifa de cadastramento, salvo se no caso do inciso III do art. 4º; e

IV - certidão negativa de débitos anteriores, emitido pela Coordenação de Orçamento e Finanças, da Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional, salvo se no caso do inciso III do art. 4º.

Parágrafo único. Para fins de cadastramento de Gerente INCom e de Usuário das instituições mencionadas no **caput**, são necessários os seguintes documentos:

I - ofício de solicitação para cadastramento, automaticamente gerado pelo sistema e assinado digitalmente por meio da Plataforma GOV.BR pelo representante legal da instituição, ou procurador, e pelo Gerente INCom a ser cadastrado;

II - ato de nomeação, designação ou similar, em que conste o cargo do servidor, o emprego do trabalho ou o posto do militar que está representando legalmente a instituição, ou mandato, nos termos da lei;

III - ficha de atualização, gerada automaticamente pelo sistema, contendo os dados atualizados da instituição e do Gerente INCom a ser cadastrado; e

IV - pagamento da tarifa de cadastramento, salvo se no caso do inciso III do art. 4º.

Art. 6º Para fins de cadastramento de Origem das instituições indicadas nos incisos IV, V e VI do **caput** do art. 4º desta Portaria, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício de solicitação para cadastramento, automaticamente gerado pelo sistema e assinado digitalmente por meio da Plataforma GOV.BR e pelo representante legal da instituição requerente, ou procurador;

II - contrato social ou estatuto acompanhado da Ata de posse da diretoria vigente, em que constem os dados do representante legal que assina o ofício citado no item anterior, ou mandato, nos termos da lei;

III - comprovante de pagamento da taxa de cadastramento; e

IV - certidão negativa de débitos anteriores, emitido pela Coordenação de Orçamento e Finanças, da Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

Parágrafo único. Para fins de cadastramento de Gerente INCome de Usuário das instituições mencionadas no **caput**, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício de solicitação para cadastramento, automaticamente gerado pelo sistema e assinado digitalmente por meio da Plataforma GOV.BR pelo representante legal da instituição, ou procurador, e pelo Gerente INCom a ser cadastrado;

II - contrato social ou estatuto acompanhado da Ata da posse da diretoria vigente, em que conste os dados do representante legal, que assina o ofício citado no item anterior, ou mandato, nos termos da lei;

III - ficha de atualização, gerada automaticamente pelo sistema, em que conste os dados atualizados da instituição e do Gerente INCom a ser cadastrado; e

IV - pagamento da tarifa de cadastramento.

Art. 7º Para fins de cadastramento de pessoas naturais, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - ofício de solicitação de cadastramento, automaticamente gerado pelo sistema e assinado digitalmente por meio da Plataforma GOV.BR;

II - comprovante de pagamento da tarifa de cadastramento; e

III - certidão negativa de débitos anteriores, emitido pela Coordenação de Orçamento e Finanças, da Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

§ 1º No caso das pessoas naturais, o cadastramento será único para as funções de Origem, Gerente INCom e Usuário.

§ 2º Os atos para publicação no Diário Oficial da União oriundos de pessoas naturais estão restritos àqueles de natureza particular, consideradas as vedações dispostas no art. 35 desta Portaria.

Art. 8º Será emitido pela Imprensa Nacional, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual para cada Gerente INCom.

Parágrafo único. Em caso de interoperabilidade entre sistemas, nos termos do § 1º do art. 36, deverá ser emitido pela Imprensa Nacional certificado digital para o equipamento a ser utilizado na transmissão de atos.

Art. 9º O certificado de que trata o art. 8º deverá obedecer preferencialmente ao padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil.

Art. 10. As contas cadastradas somente serão ativadas após a emissão do certificado de que trata o **caput** do art. 8º desta Portaria.

Art. 11. O certificado digital terá validade de cinco anos.

Art. 12. A Imprensa Nacional procederá à atualização da base cadastral a cada cinco anos, a partir da entrada em vigor desta Portaria, por meio dos seguintes órgãos componentes de sua estrutura:

I - Coordenação-Geral de Publicação, Produção e Preservação; e

II - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os procedimentos para a atualização cadastral das Origens e dos Gerentes INCom serão disponibilizados por meio do Portal da Imprensa Nacional.

§ 2º Para fins de atualização, serão cobrados os serviços de cadastramento, na forma do § 2º do art. 17 do Decreto nº 9.215, de 2017.

Art. 13. Será permitida a alteração de registro entre Origens para Gerentes INCom já cadastrados que mudem de local de trabalho apenas quando se processarem entre as seguintes instituições:

I - órgãos da União, independente do Poder que integrem;

II - autarquias federais;

III - fundações públicas federais; ou

IV - empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Parágrafo único. A solicitação de mudança de Origem para Gerente INCom já cadastrado deverá ser feita pelo representante legal da nova lotação, mediante envio dos documentos comprobatórios constantes do parágrafo único do art. 5º.

Art. 14. Somente os Gerentes INCom cadastrados junto à Imprensa Nacional poderão enviar atos para fins de publicação.

Art. 15. As pessoas jurídicas interessadas em atuar na intermediação para transmissão de atos junto ao sistema da Imprensa Nacional deverão solicitar seu cadastramento e apresentar os documentos indicados nos incisos do **caput** do art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas intermediadas deverão conceder autorização, válida por até cinco anos, mediante formulário próprio disponibilizado por sistema informatizado da Imprensa Nacional.

Art. 16. Estará sujeita à penalidade de descredenciamento junto ao cadastro da Imprensa Nacional a pessoa jurídica responsável que incorrer em irregularidade na intermediação que venha a ensejar:

I - publicação não autorizada pelo órgão ou entidade emitente; ou

II - prejuízo indevido a qualquer uma das partes envolvidas ou a terceiros.

Parágrafo único. A penalidade prevista de descredenciamento terá duração de vinte e quatro meses e sua aplicação deve observar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 17. Estarão sujeitos a pagamento para publicação no Diário Oficial da União os atos originários de:

I - empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral;

II - fundações de direito privado;

III - órgãos e entidades de outros entes federados;

IV - pessoas jurídicas de direito público externo;

V - conselhos profissionais;

VI - serviços sociais autônomos; e

VII - pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. Os atos originários das instituições e de pessoas naturais indicadas nos incisos do **caput** apenas serão liberados para publicação após compensação do pagamento.

Art. 18. Serão publicados gratuitamente:

I - os atos originários de:

a) órgãos da União, independentemente do Poder que integram;

b) autarquias federais;

c) fundações públicas federais; e

d) empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

II - os atos determinados por decisão judicial, em processos envolvendo beneficiários de gratuidade da Justiça.

Art. 19. É vedada a publicação de matérias no Diário Oficial da União requerida pelo devedor inadimplente, nos termos do parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 2017.

Art. 20. A retirada do bloqueio para publicações no Diário Oficial da União ocorrerá mediante a comprovação:

I - da efetiva quitação do débito; ou

II - da suspensão da exigibilidade, com o envio dos comprovantes de pagamento das parcelas negociadas por entidades, instituições ou pessoas naturais junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 21. As entidades ou instituições que possuírem crédito com a Imprensa Nacional poderão utilizá-lo até o dia 30 de junho de 2024.

§ 1º Após a data de que trata o **caput**, o saldo restante será devolvido ao cliente, de acordo com as normas em vigor.

§ 2º Os interessados deverão solicitar à Imprensa Nacional o ressarcimento dos créditos indicados no **caput**, informando os seguintes dados, para devolução dos recursos:

I - banco, agência e conta corrente;

II - CNPJ ou CPF; e

III - endereço.

§ 3º Os dados mencionados nos incisos do § 2º deverão ser os mesmos da entidade, instituição ou pessoa natural que realizou o crédito.

Art. 22. Em caso de erro na publicação no Diário Oficial da União, por responsabilidade exclusiva da Imprensa Nacional, a matéria será corrigida e republicada com as devidas correções, sem ônus para o cliente.

Art. 23. Se a matéria for republicada por responsabilidade exclusiva do cliente, este deverá realizar novamente os procedimentos para publicação e arcar com o ônus financeiro da operação.

Art. 24. Em caso de pagamento em duplicidade, tanto decorrente de erro do cliente quanto advindo de erro do sistema da Imprensa Nacional, o cliente solicitará formalmente à Imprensa Nacional o ressarcimento do valor efetivamente pago, informando:

I - os comprovantes do pagamento em duplicidade;

II - banco, agência e conta corrente;

III - endereço; e

IV - UG, CNPJ ou CPF, de acordo com sua natureza.

Parágrafo único. Os dados mencionados nos incisos do **caput** deverão ser os mesmos do cliente que realizou o crédito em duplicidade.

Art. 25. Será cobrado o serviço de análise do pedido:

I - em caso de desistência de publicação pelo cliente, após a análise da área técnica da Imprensa Nacional; e

II - quando a análise da área técnica da Imprensa Nacional concluir que a matéria submetida à publicação no Diário Oficial da União está enquadrada no rol de vedações, conforme previsto no art. 13 do Decreto nº 9.215, de 2017, e no art. 35 desta Portaria.

Art. 26. Os valores cobrados pelas publicações são estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, mediante aprovação da Casa Civil da Presidência da República, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 2017.

§ 1º Os valores dos serviços acessórios relacionados ao Diário Oficial da União serão definidos em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

§ 2º Os serviços acessórios são os seguintes:

I - cadastramento;

II - recadastramento; e

III - análise da área técnica em casos de vedação e desistência de publicação, na forma do art. 25 desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICAÇÃO

Art. 27. A competência para a publicação do Diário Oficial da União é da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, de acordo com o art. 2º do Decreto nº. 9.215 de 2017.

Art. 28. O Diário Oficial da União será publicado em três seções.

Art. 29. São publicados na Seção 1 do Diário Oficial da União:

I - as decisões relativas ao controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal;

II - os atos com conteúdo normativo da União, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, exceto os atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros;

III - os pareceres do Advogado-Geral da União de que trata o art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - os atos do Tribunal de Contas da União, de interesse geral;

V - os atos normativos do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, excetuando-se os de caráter interno; e

VI - as atas dos órgãos dos Poderes da União com publicidade exigida por legislação específica.

Parágrafo único. Os anexos aos atos com conteúdo normativo serão publicados integralmente no Diário Oficial da União.

Art. 30. São publicados na Seção 2 do Diário Oficial da União os atos relativos a pessoal:

I - da União;

II - das autarquias;

III - das fundações públicas;

IV - das empresas públicas; e

V - das sociedades de economia mista, cuja publicação decorra de disposição legal.

Art. 31. São publicados na Seção 3 do Diário Oficial da União:

I - os extratos:

a) de instrumentos contratuais e congêneres;

b) de convênios;

c) de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

d) de distrato;

e) de registro de preços; e

f) de rescisão;

II - os editais:

a) de citação;

b) de intimação;

c) de notificação; e

d) de concursos públicos;

III - os comunicados e os avisos:

a) de licitação;

b) de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

c) de registro de preços;

d) de anulação; e

e) de revogação;

IV - os resultados de julgamentos; e

V - outros atos da administração pública, cuja publicação seja exigida por determinação legal ou decorrente de norma infralegal.

Art. 32. São publicados na Subseção Ineditoriais da Seção 3 do Diário Oficial da União os atos de pessoas jurídicas de direito privado em geral, de pessoas jurídicas de direito público externo e de pessoas naturais que tenham como objetivo atender às exigências de publicidade constantes da legislação.

Art. 33. São publicados em extrato no Diário Oficial da União:

I - as atas e decisões dos órgãos dos Poderes da União;

II - as deliberações e acórdãos;

III - os editais, exceto de concurso público;

IV - os avisos e comunicados;

V - os acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, contratos, convênios,

dispensas e inexigibilidades de licitação, distratos, notas de empenho, ordens de execução de serviços, protocolos, registros de preços, rescisões contratuais, termos aditivos e outros instrumentos contratuais; e

VI - os atos oficiais que autorizem a exploração de serviços por terceiros.

§ 1º As deliberações e acórdãos serão restritos às suas conclusões e ementas.

§ 2º O extrato incluirá os elementos essenciais à identificação, vigência e eficácia do ato, bem como o nome e o cargo do signatário nos casos de editais, avisos e comunicados.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo os atos cuja publicação na íntegra decorra de determinação legal ou normativa.

Art. 34. Os padrões técnicos exigidos pela Imprensa Nacional para publicação no Diário Oficial da União encontram-se no Anexo 1 desta Portaria.

Art. 35. É vedada a publicação no Diário Oficial da União de:

I - atos de caráter interno ou que não sejam de interesse geral;

II - atos concernentes à vida funcional dos servidores dos Poderes da União, que não se enquadrem nos termos do art. 30 desta portaria, incluindo-se:

a) apostilas de correção a inexatidões materiais que não afetem a substância dos atos singulares de caráter pessoal;

b) concessão de medalhas, condecorações, comendas e títulos honoríficos, com exceção daqueles cuja publicação seja exigida por lei ou decreto;

c) elogios, homenagens, agradecimentos, concessão de vantagens, direitos ou indenizações;

d) concessão de férias, exceto aquelas autorizadas por despacho presidencial;

e) lista de antiguidade e avaliação de desempenho;

f) substituição para função de confiança, exceto para funções com nível equivalente a cargos e funções Comissionadas Executivas;

g) designação para viagem dentro do País;

h) atos de movimentação interna e progressão horizontal e vertical;

i) instituição ou designação de membros de colegiados, de qualquer espécie, voltados exclusivamente para questões internas do órgão ou entidade, salvo se criados por Ministros de Estado;

j) aprovação em estágio probatório; e

k) atos que contenham mera reprodução de expedientes emitidos e recebidos ou de norma já publicada em órgão oficial, inclusive boletins de serviço e pessoal;

III - atos de caráter judicial;

IV - atos de posse e de entrada em exercício;

V - índices e sumários de atos;

VI - gabarito de provas de concurso público;

VII - logotipos, brasões, emblemas, símbolos, imagens ou fotografias;

VIII - modelos de documento, de formulário ou de requerimento;

IX - partituras e letras musicais;

X - organogramas e fluxogramas;

XI - discursos, elogios, homenagens, agradecimentos e explanações;

XII - atos de particulares com linguagem ou formato que possam induzir o entendimento de se tratar de ato de autoridade pública;

XIII - atos de outros entes federativos ou de pessoas jurídicas de direito público externo com linguagem ou formato que possam induzir ao entendimento de se tratar de ato de autoridade pública federal;

XIV - números de Cadastro de Pessoa Física; e

XV - demais vedações previstas em guia para elaboração e publicação de atos oficiais, a ser aprovado por portaria do Diretor Geral da Imprensa Nacional.

Parágrafo único. As vedações previstas nos incisos VII, VIII, IX e X do **caput** não se aplicam na hipótese de se tratar de parte integrante de ato normativo.

Art. 36. Os atos para publicação no Diário Oficial da União serão enviados por meio do sistema informatizado da Imprensa Nacional - INCom, disponibilizado pela Imprensa Nacional aos órgãos, entidades, instituições e pessoas naturais cadastradas e aos respectivos Gerentes INCom.

§ 1º Poderá ser admitida a transmissão de atos para publicação a partir de sistemas informatizados de órgãos e entidades da administração pública federal mediante solicitação formal à Imprensa Nacional, desde que atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade.

§ 2º Em caso de impedimento de ordem técnica, os atos advindos do Sistema de Divulgação

Eletrônica de Compras e Contratações - SÍDEC poderão ser encaminhados por meio de mídia digital mediante autorização da autoridade responsável pelo Sistema, no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

Art. 37. Os atos a serem publicados no Diário Oficial da União deverão ser remetidos até às dezenove horas do dia útil anterior à sua publicação, ressalvados:

I - os atos assinados pelo Presidente da República; e

II - os casos autorizados pelo Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Os atos remetidos após o horário estabelecido no **caput** serão inseridos, automaticamente, na edição subsequente, sem prejuízo do disposto nos arts. 22, 23 e 24 desta Portaria.

Art. 38. Os atos encaminhados em desconformidade com os termos desta Portaria serão devolvidos ao seu emitente por meio eletrônico.

Art. 39. A alteração, revogação, suspensão ou anulação de ato oficial já publicado deve fazer referência às disposições emendadas ou invalidadas, com expressa menção da data da publicação anterior.

Art. 40. Os atos da União publicados no Diário Oficial da União com incorreção em relação ao original serão objeto de republicação, mediante solicitação.

Art. 41. Os procedimentos para o cancelamento da matéria de ato a ser publicado devem ser realizados diretamente por meio do sistema informatizado da Imprensa Nacional ou, em caso de indisponibilidade do serviço, por mensagem eletrônica à Imprensa Nacional, sem prejuízo do disposto nos arts. 22 a 25 desta Portaria.

Art. 42. Somente serão aceitos os pedidos de cancelamento e alteração formulados até às dezenove horas do dia útil anterior à data prevista para publicação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 40 desta Portaria, a Imprensa Nacional não tem competência para cancelar, anular, alterar, republicar, retificar ou tornar sem efeito ato publicado, sem a solicitação expressa do cliente.

Art. 43. O Diário Oficial da União será publicado de segunda-feira a sexta-feira, uma vez por dia, exceto nos dias de feriados nacionais e dias integralmente de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Dependem de autorização do Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República:

I - a publicação do Diário Oficial da União em dias não previstos no **caput** ;

II - a publicação de edições extras do Diário Oficial da União; e

III - a remessa de atos para publicação fora do horário limite fixado no **caput** do art. 37 desta Portaria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44. Deverão realizar novo cadastramento de Origem e de Gerente INCom até o dia 31 de agosto de 2024:

I - empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral;

II - fundações de direito privado;

III - órgãos e entidades de outros entes federados;

IV - pessoas jurídicas de direito público externo;

V - conselhos profissionais;

VI - serviços sociais autônomos; e

VII - pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado.

§ 1º Transcorrido o prazo de que trata o **caput** , as instituições previstas no inciso I do **caput** que não estiverem cadastradas serão notificadas para cadastramento imediato, sob pena de vedação à publicação.

§ 2º Transcorrido o prazo de que trata o **caput** , as instituições e pessoas naturais previstas nos incisos de II a VII do **caput** que não estiverem cadastradas ficarão impedidas de publicar no Diário Oficial da União.

§ 3º As instituições previstas no art. 3º desta Portaria ficam dispensadas de realizar novo cadastramento.

Art. 45. A cobrança dos valores relativos aos procedimentos de cadastramento, recadastramento e análise técnica terá controle automatizado e será iniciada com a alteração nos sistemas informatizados da Imprensa Nacional.

Parágrafo único. O controle automatizado de que trata o **caput** deverá estar implementado até o

dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 46. A publicação de atos que não estejam amparados por esta Portaria só ocorrerá mediante apresentação de sua fundamentação em lei federal ou decreto presidencial.

Art. 47. A Imprensa Nacional possui autonomia técnica para a edição e a disponibilização eletrônica do Diário Oficial da União, observado o princípio da fidelidade ao original.

Art. 48. A Imprensa Nacional, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação de textos, tabelas e imagens recebidas, de forma a melhor adequar a diagramação de página.

Art. 49. A Imprensa Nacional imprimirá, no mínimo, dois exemplares de cada edição do Diário Oficial da União, que serão mantidos na Biblioteca Machado de Assis, da Imprensa Nacional.

Art. 50. As reclamações decorrentes de falhas no processo de produção editorial poderão ser formalizadas à Imprensa Nacional, dentro do prazo máximo de sete dias úteis, a contar da data de publicação dos atos.

Art. 51. As dúvidas e as omissões de ordem técnica, administrativa e financeira, para fins de publicação, serão dirimidas pelas Coordenações-Gerais competentes, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

Art. 52. Ficam extintos:

I - o sistema de faturamento para fins de pagamento de atos a serem publicados no Diário Oficial da União; e

II - a aquisição de créditos para publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União.

Art. 53. Ficam revogadas:

I - a Portaria IN/SG-PR nº 01, de 13 de janeiro de 2021; e

II - a Portaria IN/SG-PR nº 09, de 24 de fevereiro de 2021;

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2024.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

ANEXO 1

PADRÕES TÉCNICOS PARA PUBLICAÇÃO

I. Os atos para publicação no Diário Oficial da União deverão ser remetidos em arquivos no padrão RTF (*Rich Text Format*) ou por meio de formulários disponibilizados no sistema INCom.

II. No caso de transmissão de atos na forma prevista no § 1º do art. 36, os arquivos poderão ser remetidos nos formatos RTF ou HTML.

III. Outros formatos para integração entre sistemas poderão ser utilizados à conveniência da Imprensa Nacional.

IV. Os atos deverão ser encaminhados para publicação em arquivos individuais.

Formatação de texto

I. Na formatação de textos remetidos em arquivos no padrão RTF, deverá ser utilizada codificação própria, com os seguintes caracteres de controle:

II. Os atos a serem publicados no Diário Oficial da União obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

a - fonte: Calibri;

b - corpo: 9;

c - alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas; e

d - entrelinhamento: utilizar espaço simples.

III. Não deverão ser utilizados recursos como:

a - marcação de mala direta;

b - alinhamento por espaços ou marcas de tabulação;

c - campos com equações e fórmulas, observado o inciso V desta Formatação de texto;

d - cabeçalho e rodapé;

e - controle de alterações;

f - estilos de textos diferentes de Normal; e

g - texto na posição vertical; e

h - recuo negativo.

IV. Quando da necessidade de utilização de marcadores de texto, deve ser utilizado o hífen.

V. As equações, as fórmulas, os formulários, os mapas e as ilustrações deverão ser tratados como imagens e salvas em arquivos separados, com indicação, no texto, do local onde serão inseridas.

VI. Caracteres especiais não contidos na fonte Calibri deverão ser gerados pelas fontes Symbol e Wingdings.

VII. Somente serão aceitos marcadores automáticos de parágrafos que estejam formatados nas

fontes Calibri, Wingdings e Symbol.

VIII. Os conteúdos acessíveis por meio de *hyperlink* publicado no Diário Oficial da União são de responsabilidade do órgão, entidade, instituição ou pessoa natural de origem.

IX. O *hyperlink* publicado não caracteriza o conteúdo a ele relacionado como publicação no Diário Oficial da União.

Formatação de tabela

I. As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:

a - largura de 12 ou 25 centímetros;

b - cada célula de tabela com, no máximo, cinco linhas de texto;

c - bordas simples; e

d - Não serão aceitas tabelas com recuo negativo.

Formatação de imagem

I. No tratamento de imagens, deverão ser aplicados os seguintes parâmetros:

a - largura de 12 ou 25 centímetros;

b - altura máxima de 37 centímetros;

c - resolução mínima de 200 dpi; e

d - arquivo em formato PDF, TIFF ou JPG.

II. Os textos e as imagens deverão ser salvos em arquivos distintos e devidamente nomeados.

III. No arquivo de texto, deverá ser indicada a posição exata de inserção dos arquivos de imagem.

IV. Consideram-se imagens, para os fins desta Portaria, os gráficos, os quadros, os formulários, as equações, as fórmulas, os requerimentos, os balanços, os mapas, as ilustrações e as peças informativas institucionais.

V. Os balanços podem ser encaminhados como imagens e devem estar contornados por borda simples de 0,2 a 0,5 milímetro ou de 0,5 a 1,5 ponto e a formatação do texto deverá obedecer ao disposto no art. 39.

VI. Não serão aceitas imagens sem um arquivo de texto remetido conjuntamente.

Titulação

I. A titulação dos atos dos órgãos do Poder Executivo federal será automática, obedecendo à estrutura hierárquica disponibilizada pelo Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/03/2025 | Edição: 46 | Seção: 1 | Página: 3
Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Imprensa Nacional

PORTARIA IN/CC/PR Nº 24, DE 6 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o valor cobrável pelo centímetro de coluna para publicação de atos no Diário Oficial da União.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 42,67 (quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fica revogada a Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar de 06 de abril de 2025.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Relatório da Cotação

Com fundamento no artigo 23, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Relatório com referência em 13/11/2025

Título da Cotação: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	Índice Utilizado: IPCA
Percentual Elevado: 30,00%	Percentual Inexequível: 70,00%

Itens e Lotes da Cotação

ITEM 1 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Descrição:	Quantidade: 400,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R\$ 42,83	Unidade: CM/COL
Quantidade de Preços Obtidos: 1	

Detalhamento de Preços:

1.1 - Publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União _ INCOM/DOU/IMPrensa Nacional.

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1º, I, da Lei 14.133, de 2021
Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/64037815000128/2025/347>

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
150	CENTIMETRO POR COLUNA	Cajati	SP	20/08/2025	R\$ 42,67	R\$ 42,83 ✓

Fornecedores:

Nome / Razão Social: PR IMPRENSA NACIONAL
CNPJ / CPF: 04.196.645/0001-00
Quantidade: 150
Valor Unitário: R\$ 42,67
Porte: Demais

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R\$ 42,83



Memória de Cálculo:

$R\$ 42,83 / 1 = R\$ 42,83$

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 42,83

Memória de Cálculo:

Valores Ordenados: R\$ 42,83

Mediana = R\$ 42,83

Média Saneada dos Preços Obtidos: R\$ 42,83

Memória de Cálculo:

Valores Ordenados: R\$ 42,83

Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: $(R\$ 42,83) / 1 = R\$ 42,83$

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R\$ 42,83

Memória de Cálculo:

Seguindo as diretrizes do TCU: $(R\$ 42,83) / 1 = R\$ 42,83$

MATHEUS POCIELAN VESSANE



Quadro Resumo dos Itens

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Estimado	Total Estimado	Valor Atualizado	Total Atualizado
Item 1 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO		CM/COL	400,00	R\$ 42,67	R\$ 17.068,00	R\$ 42,83	R\$ 17.132,00
Total Global					R\$ 17.068,00		R\$ 17.132,00



Observações sobre os Cálculos:

Média Aritmética dos Preços Obtidos: Calculada somando-se todos os valores obtidos e dividindo o resultado pelo número de valores. Essa média considera todos os preços sem excluir valores extremos.

Mediana dos Preços Obtidos: Para calcular a mediana, os valores são ordenados em sequência crescente e o valor central é identificado. Se houver um número par de valores, a mediana é a média dos dois valores centrais.

Média Saneada dos Preços Obtidos: Nesta técnica, primeiro remove-se uma porcentagem dos valores mais baixos e dos mais altos. O percentual padrão utilizado é de 10%, e busca reduzir impacto de outliers extremos nos resultados.

Média Saneada (Tribunal de Contas da União - TCU): Para seguir as diretrizes do TCU, remove-se 25% dos valores mais baixos e mais altos, excluindo-se valores que poderiam distorcer a análise, focando nos que melhor representam o conjunto.

Observações sobre Ícones de preço elevado / inexequível:

 Preço elevado.  Preço inexequível.  Preço válido.

Os cálculos de classificação dos preços são baseados nos seguintes percentuais:

- **Percentual Elevado:** Valores acima de 30,00% em relação ao preço estimado são considerados elevados.
- **Percentual Inexequível:** Valores abaixo de 70,00% em relação ao preço estimado são considerados inexequíveis.

Fundamento e Procedimentos de Pesquisa de Preços:

Conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, a estimativa de valor para contratações públicas deve estar alinhada com os preços de mercado. Para isso, utiliza-se fontes diversas, combinadas ou não, conforme o objeto contratado.

Conforme a Lei de Licitações, os parâmetros definidos para apurar o valor estimado, dentre outros, incluem:

- Mediana de preços do PNCP ou Banco de Preços da Saúde;
- Contratações similares em execução ou concluídas até um ano anterior à data da pesquisa, atualizadas por índices;
- Uso de dados de publicações especializadas ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Em contratações de obras e serviços de engenharia, um dos parâmetros de pesquisa é o valor estimado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).

Este sistema captura preços públicos e, com base nesses parâmetros, calcula a média de mercado, garantindo a conformidade com os valores praticados e auxiliando na tomada de decisão nas contratações públicas, contendo local, descritivo, valores, datas, o link para a fonte obtida, atualizações por índices, entre outras.



Relatório da Cotação

Com fundamento no artigo 23, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

Relatório com referência em 14/11/2025

Título da Cotação: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	Índice Utilizado: IPCA
Percentual Elevado: 30,00%	Percentual Inexequível: 70,00%

Itens e Lotes da Cotação

ITEM 1 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Descrição:	Quantidade: 400,00
Preço Estimado (Média Aritmética): R\$ 55,65	Unidade: CM/COL
Quantidade de Preços Obtidos: 2	

Detalhamento de Preços:

1.1 - serviço de Publicação no Diário da União.

Fonte: PNCP | **Fundamento:** Art. 23, § 1º, I, da Lei 14.133, de 2021
Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/46363933000144/2025/624>

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
188	UN	Louveira	SP	18/09/2025	R\$ 42,67	R\$ 42,87 ✓

Fornecedores:

Nome / Razão Social: PR IMPRENSA NACIONAL
CNPJ / CPF: 04.196.645/0001-00
Quantidade: 188
Valor Unitário: R\$ 42,67
Porte: Demais

1.2 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EM CONFORMIDADE COM AS



EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA A VEICULAÇÃO DESSES ATOS EM ÂMBITO FEDERAL.

Fonte: Portal da Transparência Municipal | **Fundamento:** Art. 23, § 1º, II, da Lei 14.133, de 2021

Disponível em: <http://170.0.49.246:5656/transparencia/>

Quantidade	Unidade	Município	UF	Data	Valor Unitário	Valor Atualizado
1.000	CM	Irapuã	SP	24/07/2025	R\$ 68,00	R\$ 68,43 ✓

Fornecedores:

Nome / Razão Social: PHABRICA DE PRODUÇÕES LTDA

CNPJ / CPF: 00.662.315/0001-02

Quantidade: 1.000

Valor Unitário: R\$ 68,00

Porte: -

Média Aritmética dos Preços Obtidos: R\$ 55,65

Memória de Cálculo:

$R\$ 42,87 + R\$ 68,43 / 2 = R\$ 55,65$

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 55,65

Memória de Cálculo:

Valores Ordenados: R\$ 42,87, R\$ 68,43

Mediana = R\$ 55,65

Média Saneada dos Preços Obtidos: R\$ 55,65

Memória de Cálculo:

Valores Ordenados: R\$ 42,87, R\$ 68,43

Nenhum valor foi removido. Cálculo padrão: $(R\$ 42,87 + R\$ 68,43) / 2 = R\$ 55,65$

Média Saneada (Tribunal de Contas da União): R\$ 55,65

Memória de Cálculo:

Seguindo as diretrizes do TCU: $(R\$ 42,87 + R\$ 68,43) / 2 = R\$ 55,65$

MATHEUS POCIELAN VESSANE



Quadro Resumo dos Itens

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Estimado	Total Estimado	Valor Atualizado	Total Atualizado
Item 1 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO		CM/COL	400,00	R\$ 55,34	R\$ 22.136,00	R\$ 55,65	R\$ 22.260,00
Total Global					R\$ 22.136,00		R\$ 22.260,00



Observações sobre os Cálculos:

Média Aritmética dos Preços Obtidos: Calculada somando-se todos os valores obtidos e dividindo o resultado pelo número de valores. Essa média considera todos os preços sem excluir valores extremos.

Mediana dos Preços Obtidos: Para calcular a mediana, os valores são ordenados em sequência crescente e o valor central é identificado. Se houver um número par de valores, a mediana é a média dos dois valores centrais.

Média Saneada dos Preços Obtidos: Nesta técnica, primeiro remove-se uma porcentagem dos valores mais baixos e dos mais altos. O percentual padrão utilizado é de 10%, e busca reduzir impacto de outliers extremos nos resultados.

Média Saneada (Tribunal de Contas da União - TCU): Para seguir as diretrizes do TCU, remove-se 25% dos valores mais baixos e mais altos, excluindo-se valores que poderiam distorcer a análise, focando nos que melhor representam o conjunto.

Observações sobre Ícones de preço elevado / inexequível:

 Preço elevado.  Preço inexequível.  Preço válido.

Os cálculos de classificação dos preços são baseados nos seguintes percentuais:

- **Percentual Elevado:** Valores acima de 30,00% em relação ao preço estimado são considerados elevados.
- **Percentual Inexequível:** Valores abaixo de 70,00% em relação ao preço estimado são considerados inexequíveis.

Fundamento e Procedimentos de Pesquisa de Preços:

Conforme o Art. 23 da Lei 14.133/2021, a estimativa de valor para contratações públicas deve estar alinhada com os preços de mercado. Para isso, utiliza-se fontes diversas, combinadas ou não, conforme o objeto contratado.

Conforme a Lei de Licitações, os parâmetros definidos para apurar o valor estimado, dentre outros, incluem:

- Mediana de preços do PNCP ou Banco de Preços da Saúde;
- Contratações similares em execução ou concluídas até um ano anterior à data da pesquisa, atualizadas por índices;
- Uso de dados de publicações especializadas ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Em contratações de obras e serviços de engenharia, um dos parâmetros de pesquisa é o valor estimado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).

Este sistema captura preços públicos e, com base nesses parâmetros, calcula a média de mercado, garantindo a conformidade com os valores praticados e auxiliando na tomada de decisão nas contratações públicas, contendo local, descritivo, valores, datas, o link para a fonte obtida, atualizações por índices, entre outras.



cotação

De [ADV Diário Oficial](#) em 2025-11-13 17:27

[Detalhes](#)

[Cabeçalhos](#)

[Texto simples](#)

cotação PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP assinada.pdf (~129 KB)

Boa tarde,

Segue anexo o pedido de cotação.

Att.,

Atendimento

Em qui., 13 de nov. de 2025 às 16:36, Licitacao <licitacao@martinopolis.sp.gov.br> escreveu:

Bom Dia!

Segue em anexo a tabela com o descritivo para o pedido de orçamento.

O orçamento deverá conter :

I- Descrição do objeto, valor unitário e total;

II- Numero do cadastro de pessoa física- CPF ou cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ do proponente;

III- Endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

IV- Data de emissão;

V- Nome completo e identificação do responsável/Assinado;

Atenciosamente;

Matheus Vessane

Prefeitura do Município de Martinópolis

Depto de Licitação

(18) 3275-9500

Ramais 9519/9526

ADV PUBLICAÇÕES OFICIAIS CNPJ: 10.543.434/0001-91 SAC: 0800 644 208 e-mail: contato@a-diariooficial.com.br	COTAÇÃO
--	----------------

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

COTAÇÃO para PUBLICAÇÃO no Diário Oficial da União/DOU	DATA 13/11/2025
Descrição do serviço	Valor Unitário (Cm X Col) (Cm = 1cm) x (Col = coluna de 8 cm)
Prestação de serviços de diagramação e publicação, sendo publicados exclusivamente na seção 3 do DOU (Diário Oficial da União), tais como: Atas, Convocações, Avisos de Licitações, Editais, Extratos, Comunicados, Homologações, Adjudicação e outros atos correlatos, exceto balanço.	R\$ 170,68

IMPORTANTE

Para a publicação sair na próxima edição do Diário Oficial da União, **após o envio e recebimento da Autorização e do Ofício de Cadastramento e a respectiva liberação no SISTEMA**, é necessário **enviar o comprovante de pagamento** até as 16:00hrs para o e-mail br (o envio após 16:00hrs, a publicação sairá na 2.ª edição subsequente). **caso não seja enviado o comprovante via email, a publicação se dará automaticamente após a identificação do pagamento no relatório bancário, salvo quando solicitado expressamente outra procedimento no email enviado.**

A matéria é publicada na edição seguinte se enviado comprovante até 16:00hrs, depois desse horário sai em 48 horas (2 dias úteis); ou **automaticamente** somente após a identificação do pagamento no relatório bancário;

Após efetuar o pagamento não há possibilidade de cancelar ou alterar a publicação;

O texto enviado é de inteira responsabilidade do publicante.

O texto passa pelo setor jurídico para análise e poderá ocorrer o indeferimento do processo e a não publicação do mesmo.

O nome do Órgão/Empresa que estiver na AUTORIZAÇÃO/OFÍCIO têm que ser exatamente igual que estiver no preâmbulo da matéria (ou seja, no título).

As publicações ocorrem de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados nacionais)

VALIDADE DA COTAÇÃO: 15 dias consecutivos
(OBS.: HORARIO OFICIAL DE BRASILIA)

Att.
Atendimento
FONE: **0800 644 2080**
E-mail: br



Criar...



E-mail



Contatos



Calendário



Configuraç...



Modo esc...



Sobre



Sair

Webmail
Home

RES: PEDIDO DE ORÇAMENTO RETIFICADO (PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)



De Prefeitura Central Diário Oficial em 2025-11-13 17:19

[Detalhes](#) [Cabeçalhos](#) [Texto simples](#)

Cotação - Prefeitura Municipal de Martinópolis SP 13_11_25.pdf (~135 KB) ▾

Olá,

Boa tarde, Maria Iris!

Segue em anexo proposta de cotação.

Com os devidos cumprimentos, encaminho, em anexo, a proposta.

Por favor, acusarem o recebimento como forma de protocolo de envio.

Reforço nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Jenifer Farias

E-mail: prefeitura@centraldiariooficial.com.br

Fone: (48) 3257-3500



De: Licitacao <licitacao@martinopolis.sp.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de novembro de 2025 16:37

Assunto: PEDIDO DE ORÇAMENTO RETIFICADO (PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

Bom Dia!

Segue em anexo a tabela com o descritivo para o pedido de orçamento.

O orçamento deverá conter :

I- Descrição do objeto, valor unitário e total;

II- Numero do cadastro de pessoa física- CPF ou cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ do proponente;

III- Endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

IV- Data de emissão;

V- Nome completo e identificação do responsável/Assinado;

Atenciosamente;

Matheus Vessane

Prefeitura do Município de Martinópolis

Depto de Licitação

(18) 3275-9500

Ramais 9519/9526

Central de Publicações

CNPJ: 02.343.306/0001-76

São José (SC), 13 de novembro de 2025.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP.

Segue cotação conforme solicitação.

ITEM	Descrição	Valor Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Publicação Oficial Jornal Diário Oficial da União	400 cm/coluna	R\$ 48,00	R\$ 19.200,00

FORMA DE PAGAMENTO

Banco: Banco do Brasil – 001

Ag: 2638-7

C/c: 422 519-8

Central de Publicações LTDA - CNPJ: 02.343.306/0001-76

PIX / CNPJ: 02.343.306/0001-76



Obs: Nos valores acima mencionados, não está inclusos despesas de envio de comprovante de publicação pelo correio. Enviamos a página da publicação via e-mail.

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias a contar de envio deste).

- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

Atenciosamente,

Jenifer Farias

Publicações Legais

 (48) 3257-3500

 (48) 3257-3200

(48) 3257-0020

 @centraldepublicacoes

 Central de publicações

IMPORTANTE - FAÇA COMO MANDA A LEI: PUBLIQUE EDITAIS EM JORNAIS OFICIAIS.

Rua: Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Comercial Vitória Center, Sala 312

Bairro: Forquilha, São José/SC – CEP: 88106-500

Telefones/Fax: (48) 3257-3500, (48) 3257-3200 e (48) 3257-0020

e-mail: comercial@centraldiariooficial.com.br

e-mail: prefeitura@centraldiariooficial.com.br (e-mail específico para órgãos públicos)

www.centraldiariooficial.com.br



Re: PEDIDO DE ORÇAMENTO RETIFICADO (PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

De Celso Kishimoto em 2025-11-13 16:53

Detalhes

Cabeçalhos

Texto simples

PROPOSTA COMERCIAL_DOU assinado.pdf (~718 KB)

Renato, boa tarde, tudo bem?

Segue nosso orçamento conforme solicitado.

Fico à disposição.

Att

Celso

Em qui., 13 de nov. de 2025 às 16:46, Licitacao <licitacao@martinopolis.sp.gov.br> escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: PEDIDO DE ORÇAMENTO RETIFICADO (PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

Data: Thu, 13 Nov 2025 16:36:35 -0300

De: Licitacao <licitacao@martinopolis.sp.gov.br>

Bom Dia!

Segue em anexo a tabela com o descritivo para o pedido de orçamento.

O orçamento deverá conter :

I- Descrição do objeto, valor unitário e total;

II- Numero do cadastro de pessoa física- CPF ou cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ do proponente;

III- Endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

IV- Data de emissão;

V- Nome completo e identificação do responsável/Assinado;

Atenciosamente;

Matheus Vessane

Prefeitura do Município de Martinópolis

Depto de Licitação

(18) 3275-9500

Ramais 9519/9526

CELSON KISHIMOTO

PROPOSTA COMERCIAL

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref. Publicações promocionais/editais do Diário Oficial da União.

DADOS CADASTRAIS			
RAZÃO SOCIAL	PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVS. PROP. PUBLIC. LTDA EP		
CNPJ	00.662.315/0001-02	INSC. MUNICIPAL	3.483.725-6
ENDEREÇO	RUA DIAS VIEIRA, 132	BAIRRO	VILA SONIA
ESTADO	SÃO PAULO	CIDADE	SP
TELEFONE COM.	(11) 3721-0700	CELULAR	(11) 99654-9563
E-MAIL	celso@phabrica.com.br atendimento@phabrica.com.br		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME	CELSO KISHIMOTO		
ENDEREÇO	RUA DR. LUIS MIGLIANO, 631 – AP. 83 – BL. 01		
CEP	05711-000	CIDADE/ESTADO	São Paulo/SP
RG	14.684.207	CPF	046.520.648-45

DADOS BANCÁRIOS – BANCO DO BRASIL	
Agência	6998-1
CC	40992-8

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta Comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Publicações promocionais/editais do Diário Oficial da União	400	CM/COL	52,50	21.000,00

Validade da Proposta: 60 dias

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

CELSO
KISHIMOTO:0
4652064845

Assinado de forma digital por CELSO
KISHIMOTO:04652064845
Dados: 2025.11.13 16:51:23 -03'00'

CELSO KISHIMOTO | REPRESENTANTE LEGAL
RG: 14.684.207 | CPF: 046.520.648-45